

CONTRATO/UNIRG N. 001/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o n. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF n. 244.010.481-72 e RG n. 616.172 SSP/DF, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.817.702/0001-50, e Inscrição Estadual n. (isenta) e Inscrição Municipal n. 9405, e-mail: operacional@brasilcard.com, telefone: (064) 2101-5500, com sede na rua Almiro de Moraes, 116, setor central, CEP 75.901-150, Rio Verde/GO, neste ato representada (estatutariamente e por procuração) pelo sócio-proprietário, Sr. **ANTÔNIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n. 370.406.181-68 e RG n. 1.588.820 SSP/GO, e-mail: antonio@brasilcard.com, residente e domiciliado na quadra 108 Sul, al. 12, lt. 44, CEP 77.020-014, Palmas/TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - A CONTRATANTE realiza a contratação em tela através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, IV da Lei n. 8.666/1993, conforme portaria constante nos autos do Processo Administrativo n. 2013.02.000528, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços especializados na área de administração e gerenciamento de frota, visando-se ao atendimento da demanda dos veículos desta ou que estejam comprovadamente a serviço da mesma, compreendendo:

2.1.1 - a **manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos**, com fornecimento de peças, acessórios e outros materiais e quando necessário transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, com sistema informatizado para gestão de frota, próprio da CONTRATADA, por meio de internet, através de redes de estabelecimentos credenciados, de acordo com as normas, condições e especificações constantes no anexo I deste instrumento contratual;

2.1.2 - o **controle e aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes, filtros, fluidos e aditivos**, através de cartão (eletrônico, magnético ou tecnologia adequada), com senha pessoal para aprovação das transações, de forma permanente e regular, de acordo com as normas, condições e especificações constantes no anexo II deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

3.1 - Os cartões necessários às transações decorrentes desta contratação deverão ser entregues no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação do Departamento de Compras, sendo que:

a) Caso haja necessidade de emissão de 2ª via do cartão, o prazo para entrega do mesmo será igual, sendo contado a partir da comunicação à CONTRATADA do fato ocorrido (perda, extravio, roubo ou dano);

b) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição dos cartões.

3.2 - Os cartões deverão ser entregues no Departamento de Compras e Suprimentos, no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, localizado na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, térreo, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados e aprovados pela Diretoria Administrativa e Financeira, respeitada a rigorosa correspondência com o termo de referência ou programa de manutenção previamente aprovado pela CONTRATANTE.

4.2 - A discriminação e quantificação dos serviços deverão respeitar rigorosamente o estipulado nos procedimentos e rotinas de Conservação e Manutenção, ao contrato e aos critérios de cálculo e pagamento.

4.3 - Os serviços que fazem parte do objeto do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega da nota fiscal/fatura, no local e endereço indicados no item 3.2 da cláusula Terceira, acompanhado

de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por responsável da CONTRATANTE.

4.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.5 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação da despesa, através de rede bancária, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura (onde deverá constar número da agência, conta corrente e banco) que será conferida e atestada por responsável da CONTRATANTE, depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

5.2 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com as tarifas cobradas pelas empresas responsáveis, incidindo sobre este valor o percentual de **2% (dois por cento) da taxa de administração**, oferecida pela CONTRATADA, conforme proposta apresentada, que independente de transcrição faz parte integrante do presente Contrato.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 - O preço ajustado para a execução do objeto contratual é **R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, conforme os termos da proposta apresentada pela CONTRATANTE às fls. 03 e ss. do Processo Administrativo n. 2013.02.000528 e considerando o prazo de vigência estabelecido na cláusula Décima Terceira deste contrato.

6.2 - O preço especificado no item 6.1 é estimado e considera o quantitativo por estimativa da demanda dos serviços constantes nos subitens 2.1.1 e 2.1.2, acrescidos de taxa de

administração fixa no percentual de 2% (dois por cento) a ser cobrada pela CONTRATADA, conforme tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES	VALOR ESTIMADO
Despesas estimadas decorrentes da execução do objeto contratual (subitens 2.1.1 e 2.1.2)	7.350,00
Taxa de administração de 2% (fixa) que incidirá sobre o valor das transações	150,00
TOTAL	7.500,00

6.3 - A CONTRATANTE solicitará serviços e peças até o montante necessário para manter os veículos em boa condição de uso. Não havendo solicitação de realização de serviços ou aquisição de peças, não há compromisso desta Fundação pelo seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1 - A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral) e **Elemento de Despesa nº 3.3.9.0.39-0500.00.000** (Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato.

8.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos e serviços objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

8.3 - Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado.

8.4 - A CONTRATANTE, caso utilize negligentemente os cartões e/ou serviços, responsabilizar-se-á pelos danos decorrentes de tal falha no procedimento.

8.5 - A CONTRATANTE é responsável por passar à CONTRATADA os dados e demais informações necessárias ao fornecimento dos cartões, bem como à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam entregues em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, OBSERVANDO as normas adotadas pela CONTRATANTE.

9.2 - Entregar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento e anexos e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

9.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, peças, acessórios e serviços em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes

da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

9.4 - Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o andamento dos serviços.

9.5 - Emitir Nota Fiscal única contendo todas as informações dos serviços efetuados, acompanhados dos respectivos relatórios para fins de atesto e liquidação pela CONTRATANTE.

9.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação para contratação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

9.7 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a execução deste contrato.

9.8 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.9 - A CONTRATADA deverá fornecer cartões para todos os veículos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, através de senhas individuais.

9.10 - A CONTRADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

9.11 - A CONTRATADA deverá indicar telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

9.12 - É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, operação e controle do sistema web utilizados, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto.

9.13 - A empresa CONTRATADA emitirá mensalmente nota fiscal única contendo todas as informações dos serviços efetuados, acompanhado de respectivo relatório.

9.14 - Deverá entregar junto com a nota fiscal dos serviços, acompanhada de certidões de regularidade fiscal do FGTS, e a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas ao responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do contrato será exercida por representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do art. 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Em conformidade com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.4 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

12.5 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 - O presente Contrato terá vigência por **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

13.2 - O contrato, todavia, poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, sem multa, perdas e danos e outras eventuais reivindicações afins, caso, antes do prazo estabelecido no item 13.1, haja a finalização de processo licitatório que vise à contratação dos serviços objetos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

14.2 - Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento observada os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

15.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

15.2 - A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

15.3 - Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A CONTRATADA deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

16.2 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

16.3 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço executado.

16.4 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.5 - Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993 e Processo Administrativo nº 2013.02.000528.

16.6 - Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste instrumento contratual na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, 15 de janeiro de 2014.

FUNDAÇÃO UNIRG
ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO
CONTRATANTE

BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
ANTÔNIO RODRIGUES DE FARIA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____